



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DO PÓ”

Valor Base: 19.995,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

Luís de Carvalho


CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal o **Fornecimento de Energia Elétrica para a sede do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.**

2- A energia elétrica é em média tensão, sendo a potência instalada de 630kva, a potência requisitada de 630kva, a potência a contratar de 292,95kw e a opção tarifária a contratar será MTB - Médias Utilizações, tetra-horária, em ciclo semanal com feriados, de acordo com as especificações constantes nos Anexos A1 e AII.

Cláusula 2ª Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Luís de Carvalho
2



6

Cláusula 3.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Fiscal Municipal, Luis Carvalho.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de serviços de energia elétrica, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE -Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Obrigação da configuração dos serviços indicados na sua proposta, obrigando-se também a garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados, bem como, a interoperabilidade dos sistemas;
- c) Obrigação de fornecimento de serviços de energia elétrica, e de garantir a execução da prestação de serviços de acordo com o presente caderno de encargos;
- d). Obrigação de possuir e manter todas os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;
- e) Obrigação da disponibilização dos registos de leitura de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante, que será efetuada de acordo com o Ciclo Semanal com feriados;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Luis de Carvalho

3



Cláusula 5.^a

Local do fornecimento

O fornecimento de energia elétrica é para o Centro Escolar do Bombarral, sito na Avenida Daniel Pires, 2540-000 Bombarral.

Cláusula 6.^a

Prazo

O fornecimento objeto do contrato inicia-se com a sua adjudicação e termina a 30/09/2021 ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1-** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3-** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 8.^a

Preço base e contratual

- 1.** O preço base é de **19.995,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e cinco euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
- 2.** Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao

Luís de Carvalho

fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 9ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).

2. A faturação dos serviços prestados será mensal, por medição em função dos consumos obtidos.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Luís de Carvalho
5



Cláusula 11.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Luís de Carvalho
st

6



[Handwritten mark]

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 14.^a
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



[Handwritten signature: Luísa de Carvalho]
7

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos: AI e AII

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso

(Assistente Técnica)

Luis Carvalho

(Fiscal Municipal)

Paços do Município, 01 de março de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Ricardo Fernandes

8



Luis Carvalho

Preços					
1. Componente de Energia - De acordo com a Proposta					
	Ponta (€/kWh)	Chela (€/kWh)	Vazio Normal (€/kWh)	Super Vazio (€/kWh)	
Média Tensão					
2. Tarifa de Acesso às Redes, publicadas pela ERSE, válidas para o ano de 2021					
	Potência Contratada (€/kW mês)	Potência em horas de Ponta (€/kW mês)	Energia Activa (€/kWh)		
			Períodos I, IV	Ponta	Chela
			II, III		
				Vazio Normal	Super Vazio
MT					

Preço Total do Consumo Estimado									
1. Valorização Energia (€)									
Identificação	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total				
AEFP	0	0	0	0	0				
	0	0	0	0	0				
	0	0	0	0	0				
	0	0	0	0	0				
	0	0	0	0	0				
Total 1	0	0	0	0	0				
2. Valorização Acesso às Redes (€)									
Identificação	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	PC (9 meses)	PHP (9 meses)	Total		
AEFP	0	0	0	0	0	0	0		
	0	0	0	0	0	0	0		
	0	0	0	0	0	0	0		
	0	0	0	0	0	0	0		
	0	0	0	0	0	0	0		
Total 2	0	0	0	0	0	0	0		
Total									
							0		

Luis de Carvalho
OK

